



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7, 5, 69

PROJETO DE LEI Nº 20/69

ASSUNTO

Dá nova redação ao artigo 95 da
lei n.º 3.174 de 31 de 12 de 1965

VEREADOR: Prefeito Municipal Comuns. n.º 07

LEI Nº 3696 DE 22, 5, 69 Aguardando saneamento

DIOM Nº 4180 DE 29, 5, 69 saneado

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 27 105 101

Régia Roberts
FUNCIONÁRIO



NMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mt. 570



LEI Nº *3696* DE *22* DE *maio* DE 1969.

Dá nova redação ao artigo 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo nº 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - Após cada decênio de efetivo exercício ininterrupto no serviço público municipal de Fortaleza, ao funcionário que as requerer conceder-se-ão férias-prêmio de seis meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, sendo vedada a sua transformação em prêmio pecuniário".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *22* de *Maio* de 1969.

José Walter Barbosa Cavalcante
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz de Sá

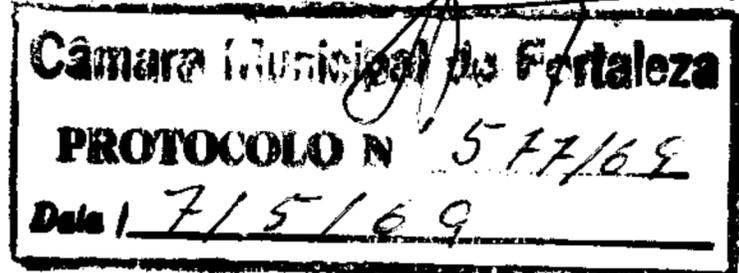


A Comissão Diretora
8-5-69
[Signature]

Fortaleza, 6 de maio de 1969.

Of. N.º.

MENSAGEM Nº 07



Sr. Presidente,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. o incluso projeto que dá nova redação ao artigo 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

A proposição em aprêço elimina dispositivo do estatuto dos funcionários públicos municipais que autoriza a conversão das férias-prêmio em prêmio pecuniário.

Assim procedi por não encontrar exemplo na legislação do Estado ou da União para tão estranha operação, através da qual o funcionário público renuncia a período de licença que a lei lhe assegura em troca de uma ilusória compensação financeira.

Ressalte-se que a Municipalidade jamais dispôs de recursos suficientes para atender à conversão de tôdas as licenças requeridas, implicando o atual critério em discriminação incompatível com a realidade nacional.

Na certeza de que a medida proposta será examinada com o mesmo espírito que inspirou a sua elaboração, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de consideração e aprêço com que me subscrevo.

[Signature]
[Signature]
 PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador Pierre Lima

DD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão

em 15/5/69



Fortaleza, de maio de 1969.

Of. N.º.

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 7 de maio DE 1969.

YMD

Aprovado em 2ª discussão

em 19/5/69

Dá nova redação ao artigo 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo nº 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - Após cada decênio de efetivo exercício / ininterrupto no serviço público municipal de Fortaleza, ao funcionário que as requerer conceder-se-ão férias de seis meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sendo vedada a sua transformação em prêmio pecuniário."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1969.

A Comissão de Redação Fina

em 15/5/69

[Signature]

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



PARECER Nº 202 / 69

AO PROJETO DE LEI Nº 20/69 (Mensagem nº 07/69)

*A imprimir
em 14/5/69
[Signature]*

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que dá nova redação ao artigo 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

Visa a propositura eliminar dispositivo do estatuto dos funcionários públicos municipais que autoriza a conversão das férias-prêmio em prêmio pecuniário.

O Sr. Prefeito Municipal, justificando a sua propositura alega que assim procedeu por não encontrar exemplo na legislação do Estado ou da União "paractão estranha operação", através da qual o funcionário público renuncia a período de licença que a lei lhe assegura em troca de uma "ilusória compensação financeira".

Por outro lado acrescenta que, jamais a Municipalidade dispôs de recursos suficientes para atender à conversão de todas as licenças requeridas, implicando o atual critério em discriminação incompatível com a realidade nacional.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 1969.

<u>[Signature]</u>	PRESIDENTE
<u>[Signature]</u>	SECRETARIO
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



*Aprovado
20/5/69*

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/69:

Dá nova redação ao artigo 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo nº 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - Após cada decênio de efetivo exercício ininterrupto no serviço público municipal de Fortaleza, ao / funcionário que as requerer conceder-se-ão férias-prêmio de seis meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo / efetivo, sendo vedada a sua transformação em prêmio pecuniário."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1.969.

Pierrehumberto

PRESIDENTE

Agostinho Honorato Silva

SECRETÁRIO

Priscilla Bezerra

Jose Monteiro

Antônio de Aguiar



NMS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

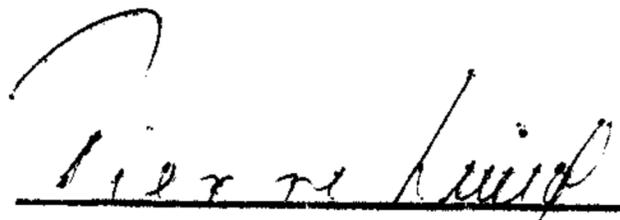
Of. nº 00472

Fortaleza, 20 de maio de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº. 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao artigo 95 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço.



Dr. Pedro Pierre Lima
~~PRESIDENTE~~

Exmo. Sr.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA